

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº : 10314-4-2011
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
DESCRIÇÃO : TERMOS ADITIVOS, EFETUADOS NO 1º QUADRIMESTRE/2011, PSS Nº 004/2009 / PROCESSO Nº 225126/2009
GESTOR : ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
RELATOR : ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO : ISABELA G. PAIVA

Senhor Secretário:

Em atendimento ao disposto nos artigos 71 da Constituição Federal e 47 da Constituição Estadual, apresentamos Relatório Técnico acerca do exame de Termo Aditivo de Contrato Temporário, realizado no 1º Quadrimestre/2011, originados do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2009, processo nº 225126/2009, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

1. ANÁLISE PRELIMINAR

O Processo Seletivo Simplificado nº 004/2009, FOI CONHECIDO, por meio do Acórdão nº 2.204/2011, conforme cópia juntada às fl. 37-TCE/MT, proferida no processo nº 22.512-6/2009.

Quanto aos Atos Admissionais decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2009, realizados no 1º quadrimestre/2011, os mesmos foram registrados nesta Corte em processo nº nº 3.109-7/2010 (fls.38-TCE).

Os extratos dos termos aditivos referentes ao 1º quadrimestre foram publicados no Diário Oficial do Estado em 12/04/2011 (cópia fls.31/32TC), bem após a assinatura dos referidos aditivos.

Os documentos que instruem os presentes autos foram encaminhados pelo Secretário Executivo do Núcleo de Administração - SAD, sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva e não pelo gestor da SETECS.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Da análise dos documentos exigidos pelo Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, constatamos que os documentos enviados estão em consonância com o manual supracitado.

2.1. Tempestividade

Termo Aditivo do 1º quadrimestre/2011	Dez2010 e fev2011
Ofício de Recebimento no TCE e Protocolo nº 10.314-4/2011	31/05/11
Espaço Temporal	tempestivo

As informações concernentes aos Termos Aditivos de Pessoal deverão ser encaminhadas quadrimestralmente, como se depreende do artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009.

Consoante o anteriormente exposto, os documentos encontram-se **tempestivos**, nos termos do artigo 289, VIII, do Regimento Interno-TCE.

2.2 Declaração do Ordenador

As fls. 34 TC, foi juntada declaração informando a adequação orçamentária e financeira das despesas relativas ao Processo 22512-6/09, com as Peças de Planejamento do Estado.

A citada declaração não foi assinada pelo Secretário de Estado de Trabalho mas pelo sr. Rodrigo de Marchi. Não consta dos autos, nenhum documento que demonstre que o mesmo responde como ordenador da referida pasta.

Ainda, a referida declaração de fls. 16, cita o processo 22.512-6/09 mas não faz qualquer referencia à previsão orçamentária das despesas relativas aos aditivos em estudo, em desacordo com o subitem 4.2.2 do item 4.2 do Manual de Orientação para Remessa de Documentos do TCE-MT.

2.3 Parecer da Unidade Técnica

Não constam dos autos o Parecer técnico da Unidade Técnica, em desacordo com o item 6 do subitem 4.2.2 do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE-MT Resolução Normativa 13/2010.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Os Aditivos em estudo tem por objeto a alteração da cláusula 5ª dos Contratos Temporários 113/2009, 94/2009, 90/2009, 110/2009, 105/2009, 109/2009, 115/2009, 106/2009, 088/2009, no tocante à prorrogação do prazo de vigência por mais 10 meses e ao Contratos Temporários 103/2009, no tocante à

prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses. Com exceção desse último aditivo (Contratação Temporária 103/2009), os demais referem-se a segundo termo aditivo de prorrogação de prazo de contratos temporários.

Ainda, ressalvado o aditivo à Contratação Temporária 103/2009, cujo fundamento para prorrogação de prazo encontra-se em decisão judicial liminar (fls.25/30 TC), os demais Aditivos aos Contratos Temporários 113/2009, 94/2009, 90/2009, 110/2009, 105/2009, 109/2009, 115/2009, 106/2009, 088/2009 não possuem demonstração fática da permanência da situação excepcional, e do relevante interesse público, que justifiquem as referidas prorrogações.

Como se não bastasse, da análise dos termos do Edital 004/09 (processo 22512-6/09), observa-se que o prazo de validade dos contratos de prestação de serviço dele decorrentes, previstos na cláusula 10, será de 12 meses, não constando qualquer previsão de prorrogação das contratações temporárias dele oriundas. Assim, sendo o Edital instrumento legal e vinculativo dos atos dele decorrentes, podemos concluir que os aditivos em estudo não encontram respaldo legal que os sustente. Diferentemente do que pretende o gestor, o mesmo não pode ser invocada a regra geral dos contratos previsto na lei 8666/93 face a natureza excepcional das contratações temporárias e a ausência de previsão expressa no edital.

4. CONTRATADOS

NOME	Nº Contrato	Prazo Original Contrato Proc. 3109-7/10	Prorrogação 1º Termo Aditivo Proc. 5666-9/11	Prorrogação 2º Termo Aditivo Proc.10314-4/11
Luciana Crystina de Sena	113/2009 /SETECS/MT	28.12.09 a 27.12.10	01.01.11 a 01.03.11	26.02.11 a 25.12.11
Daniela de Arruda Miranda	094/2009 /SETECS/MT	01.01.10 a 31.12.10	01.01.11 a 01.03.11	02.03.11 a 01.01.12
Ana Alice Costa Nascimento	090/2009 /SETECS/MT	01.01.10 a 31.12.10	01.01.11 a 01.03.11	02.03.11 a 01.01.12
Juciane Patricia da Costa	110/2009 /SETECS/MT	28.12.09 a 27.12.10	28.12.10 a 25.02.11	26.02.11 a 25.12.11
Eranildes de Arruda Silva	105/2009 /SETECS/MT	28.12.09 a 27.12.10	28.12.10 a 25.02.11	26.02.11 a 25.12.11
Joice Janaina Nascimento	109/2009 /SETECS/MT	28.12.09 a 27.12.10	28.12.10 a 25.02.11	26.02.11 a 25.12.11
Maria do Espirito Santo Silva Borges	115/2009 /SETECS/MT	28.12.09 a 27.12.10	28.12.10 a 25.02.11	26.02.11 a 25.12.11
Gilvonei Rodrigues da Silva	106/2009 /SETECS/MT	28.12.09 a 27.12.10	28.12.10 a 25.02.11	26.02.11 a 25.12.11
Danielli Laura de Moraes	088/2009 /SETECS/MT	01.01.10 a 31.12.10	01.01.11 a 01.03.11	02.03.11 a 01.01.12
Cleonice Cavalcante Pereira da Silva	103/2009 /SETECS/MT	28.12.09 a 27.12.10	-----	28.12.10 a 27.12.11

A publicação dos aditivos de prorrogação datam de 12.04.11, bem após a assinatura e entrada em vigência das prorrogações, (fls.31/32 TC), representando ofensa ao princípio constitucional da publicidade e da transparência.

5. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos, em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, a **notificação da Senhora Roseli de Fátima Meira Barbosa – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social** para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de não conhecimento dos Termos Aditivos, acerca dos seguintes achados:

a) item 2.2 – Declaração Ordenador - A declaração não foi assinada pelo Secretário de Estado de Trabalho e não consta dos autos, nenhum documento que demonstre que o mesmo responde como ordenador da referida pasta.

b) item 2.2 – Declaração Ordenador - a declaração de fls. 34, não faz referencia a previsão orçamentária das despesas relativas aos aditivos em estudo, em desacordo com o subitem 4.2.2 do item 4.2 do Manual de Orientação para Remessa de Documentos do TCE-MT.

c) item 2.3 - Não constam dos autos o Parecer técnico da Unidade Técnica, em desacordo com o item 6 do subitem 4.2.2 do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE-MT Resolução Normativa 13/2010.

d) tem 3 - Justificativa e Fundamentação – não consta previsão expressa no edital 004/09, para prorrogação das contratações temporárias dele oriundas (cláusula 10), de maneira que o aditivo em estudo não encontra respaldo legal que o sustente.

e) Item 3 - Justificativa e Fundamentação – No documento de termo aditivo não foi demonstrada a permanência de situação excepcional bem como a real necessidade e relevante interesse público, que justifique a prorrogação da contratação temporária aditada.

f) item 3 – Justificativa e Fundamentação – os Contratos Temporários 113/2009, 94/2009, 90/2009, 110/2009, 105/2009, 109/2009, 115/2009, 106/2009, 088/2009, tratam de segundo termo aditivo de prorrogação de prazo de contratos temporários, sendo que esta Casa tem admitido, em casos excepcionais, a prorrogação da contratação temporária, por uma única vez e desde que demonstrada a permanência da situação excepcional e urgente.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
30/03/2012.

Isabela G. Paiva
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 10314-4-2011
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSITENCIA SOCIAL
DESCRIÇÃO : TERMOS ADITIVOS, EFETUADOS NO 1º QUADRIMESTRE/2011, PSS Nº 004/2009 / PROCESSO Nº 225126/2009
GESTOR : ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
RELATOR : ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO : ISABELA G. PAIVA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
30/03/2012.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal